



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 252, de 2019, do Senador Humberto Costa, que Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 252, de 2019, do Senador Humberto Costa, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a criação de grupo de trabalho para “avaliar a conveniência e oportunidade de redução da tributação de cigarros fabricados no Brasil”, Portaria MJ nº 263, de 23 de março de 2019.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Mediante o Requerimento nº 252, de 2019, o Senador HUMBERTO COSTA, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre *a criação de grupo de trabalho para “avaliar a conveniência e oportunidade de redução da tributação de cigarros fabricados no Brasil”, Portaria MJ nº 263, de 23 de março de 2019.*

Os quesitos contidos do Requerimento são os seguintes:

1. Que estudos precederam a edição da Portaria nº 263, de 23 de março de 2019? Ocorreram reuniões com pessoas externas ao ministério que precederam a sua elaboração?
2. Em quais estudos ou experiência de qual país o Ministério da Justiça se baseou para avaliar se a redução na tributação dos cigarros impacta na melhoria da saúde pública?
3. Que estudos o Ministério da Justiça e Segurança Pública desenvolveu ou se baseou para comprovar a relação entre redução de tributos e a melhoria nos índices de apreensão de contrabando e venda ilegal do tabaco no Brasil?
4. O Ministério da Justiça realizou, entre janeiro de 2019 e a presente data, algum estudo sobre o conjunto de leis que estão em

tramitação no Congresso Nacional para a redução dos impactos do tabaco sobre a saúde pública?

5. Que estudos de riscos e proteção à saúde o Ministério da Justiça se baseia para afirmar que existem cigarros de boa e má qualidade?

6. Por que o Ministério da Saúde não compõe o grupo de trabalho, já que tem como objetivo diminuir os riscos para a saúde?

7. Quais órgãos da Administração pública foram consultados sobre a proposta de criação do grupo de trabalho?

8. Solicito os encaminhamentos de todos os pareceres técnicos e jurídicos sobre a matéria produzidos pelo órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II – ANÁLISE

É competência da Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade expressos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento em exame observa esses comandos.

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O item 6 do Requerimento nº 252, de 2019, ao indagar as razões de o Ministério da Saúde não compor o grupo de trabalho, fere esses dispositivos. Portanto, esse quesito não deve ser encaminhado.

Convém, por fim, registrar que, caso o Ministro envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação parcial do Requerimento nº 252, de 2019, com supressão do item 6.

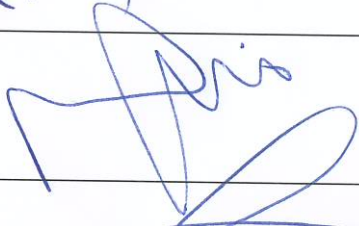
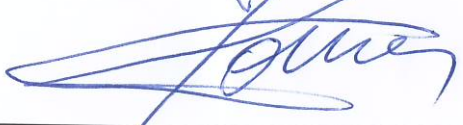
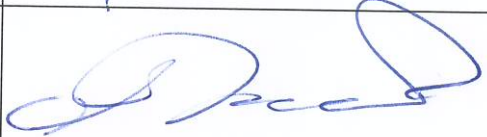
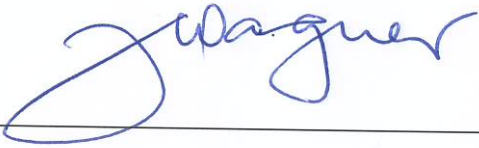
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 252/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal